



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.640 /

**"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do processo legislativo nº 31/02, localizada na quadra 6 da Vila José Carlos, com 56,58 m<sup>2</sup> (cinquenta e seis vírgula cinquenta e oito metros quadrados), avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais) o metro quadrado, e assim descrita:

- 12,39m de frente para a Av. Iguaçu;
- 3,62m do lado direito em divisas com a área 111a;
- 10,46m do lado esquerdo em divisas com área pública;
- 8,00 + 6,40m, perfazendo 14,40m nos fundos, antigo alinhamento predial da Av. Iguaçu e lote 110 da quadra 6.

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada ao Sr. Danilo Leal, proprietário lindeiro, de conformidade com o art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 17, inciso I, "d" e § 3º, cc. art. 23, "a", inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ART. 3º - O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, à vista, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 3.394,80 (três mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), correspondentes ao valor total da área a ser alienada.

ART. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

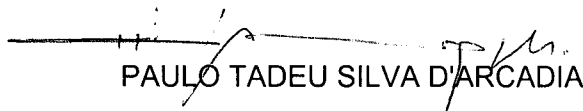
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.640 - fl. 2 /

ART. 5º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JULHO DE 2002.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal